

**MARANHÃO PARCERIAS**  
**DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº**  
**002/2020 – DNML/MAPA – 1ª VERSÃO**  
**ALTERADA**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de agenciamento/intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permita acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda” sem garantia de disponibilidade de transporte ou de outros serviços, chegadas ou partidas pontuais, para suprir as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Maranhão.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 11.000/2019 e suas alterações, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).

As consultas e/ou envio de documentos poderão ser realizados a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, ou através do endereço eletrônico: [diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br](mailto:diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br).

**MARANHÃO PARCERIAS**  
**DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2020 – DNML/MAPA – 1ª VERSÃO ALTERADA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0222785/2019 - MAPA**

**APRESENTAÇÃO**

A **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA**, através de sua Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA), torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 11.000/2019 e suas alterações, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>) e nos termos do presente Edital.

A MAPA tem suas finalidades definidas pela Lei Estadual n.º 11.000/2019 e suas alterações, uma delas é a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas áreas de tecnologia da informação (TI) e de gestão e acompanhamento de contratos administrativos.

O sistema de credenciamento se mostra mais adequado às pretensões da MAPA já que esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço, de forma que quanto mais empresas se credenciarem para a execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Portanto, através do presente procedimento, a **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA** credenciará as empresas que atenderem aos requisitos objetivos deste edital, sem limite de participantes.

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 Dentro dos prazos aqui previstos, os interessados deverão apresentar os documentos necessários para o presente credenciamento, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no endereço eletrônico da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).
- 1.3 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o e-mail: [diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br](mailto:diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br).
- 1.4 As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no sítio eletrônico da MAPA: <https://mapa.ma.gov.br>.
- 1.5 Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário local (São Luís/MA).



## **2 DO OBJETO**

- 2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de agenciamento/intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permita acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda” sem garantia de disponibilidade de transporte ou de outros serviços, chegadas ou partidas pontuais, para suprir as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Maranhão.**
- 2.2 As contratações serão celebradas entre a MARANHÃO PARCERIAS – MAPA e as empresas credenciadas.
- 2.3 A gestão dos serviços, fiscalização, pagamento, aplicação de penalidades e demais obrigações da Contratante serão de atribuição exclusiva da MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, não possuindo ônus os Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual.
- 2.4 Este credenciamento deve estar de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

## **3 LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O envelope deverá ser entregue pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, no Protocolo da MAPA, localizado na Rua da Estrela, nº 473, Centro, São Luís – MA, 65010-200.

## **4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 4.2 A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado, anulado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos.
- 4.3 Caso haja modificação deste Edital, as empresas credenciadas serão questionadas quanto à aceitação aos novos termos, devendo manifestar interesse no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, sob pena de descredenciamento.

## **5 DA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1 Respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar deste Credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente e compatível com objeto deste termo e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;
- 5.2 Não poderá participar direta ou indiretamente deste Credenciamento a Pessoa Jurídica que se enquadrar em alguma das vedações estabelecidas pelo art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 5.3 Caso constatado o enquadramento em qualquer das hipóteses descritas no item anterior não será recebida a documentação da respectiva empresa e, se verificada

a posteriori, a pessoa jurídica interessada e seus representantes ficam incursos nas sanções previstas no RILC/MAPA, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.

- 5.4 A participação no presente Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 5.5 As participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da Proposta e da documentação deste Credenciamento.
- 5.6 Este Credenciamento não gera direito à contratação futura tampouco implica no impedimento da MAPA inabilitar, posteriormente, em futuros procedimentos licitatórios.

## **6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 6.1 A qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital;
- 6.2 As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto a Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA), através do endereço eletrônico: [diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br](mailto:diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br), ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA.
- 6.3 As respostas aos respectivos pedidos de impugnação ao Edital serão disponibilizadas na página eletrônica da MAPA (<http://mapa.ma.gov.br>), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.

## **7 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1 Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento (Anexo II) poderá ser efetuado a qualquer tempo pelas empresas interessadas.
- 7.2 O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a Documentação exigida.
- 7.3 O Requerimento de Credenciamento, e a documentação exigida deverão ser acondicionados em envelope lacrado e identificado com os termos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ E RAZÃO SOCIAL)  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 – DNML/MAPA  
MARANHÃO PARCERIAS - MAPA  
DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES – DNML  
RUA DA ESTRELA, Nº 473 - CENTRO, SÃO LUÍS - MA, 65010-200.

- 7.4 O envelope deverá ser entregue pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, no Protocolo da MAPA, localizado na Rua da Estrela, nº 473, Centro, São Luís – MA, 65010-200.



- 7.5 A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por envelope que não for entregue pessoalmente no endereço previsto neste Edital.
- 7.6 O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.
- 7.7 O Envelope deverá conter os documentos exigidos em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada em cartório ou por empregado da DNML/MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 7.8 Caberá ao interessado acompanhar os avisos emitidos pela DNML/MAPA na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

## **8 DO PROCEDIMENTO**

- 8.1 A apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital implicará no DEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento, de forma objetiva e vinculada.
- 8.2 A MAPA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.
- 8.3 Após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, a MAPA procederá à análise do Requerimento de Credenciamento, em sessão reservada, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento.
- 8.4 Os documentos apresentados pela PARTICIPANTE serão analisados de forma objetiva, para avaliar sua qualificação e capacitação para fornecer os bens e/ou executar os serviços a que se propõe, segundo a natureza e os objetivos sociais da empresa, podendo, quando necessário, ser realizada vistoria às instalações da empresa interessada e/ou aos locais de prestação dos serviços.
- 8.5 O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à PARTICIPANTE, através do endereço eletrônico indicado no Requerimento de Credenciamento, quando será emitido, em caso de deferimento, TERMO DE CREDENCIAMENTO que permanecerá válido até o fim da vigência deste Edital, desde que não seja revogado devido a aplicação de sanções.
- 8.6 Não serão credenciadas os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 8.7 Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do credenciamento, para complementar a documentação apresentada, de forma a sanear todas as pendências apontadas pela Comissão de Credenciamento, sem prejuízo do disposto no Item 10 e seguintes deste edital.
- 8.8 O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que as empresas interessadas apresentem novos requerimentos, devidamente instruídos, enquanto perdurar a vigência deste edital.
- 8.9 Atendidas as condições do Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s), o(s) interessado(s) estará(ão) apto(s) a ser(em) contratado(s) pela MAPA, de acordo com a oportunidade e conveniência da mesma, observado o disposto no Item 5.6 deste Edital.
- 8.10 A relação de empresas CREDENCIADAS será disponibilizada na página eletrônica da MAPA, no endereço: <https://mapa.ma.gov.br>, bem como será



publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, periodicamente, quando houver atualizações.

- 8.11 A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do seu Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de descredenciamento.

## **9 DA DOCUMENTAÇÃO**

- 9.1 Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação para fins de credenciamento:
- 9.1.1 Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 9.1.2 Descrição da plataforma de tecnologia que permite que usuários solicitem transporte terrestre de prestadores de serviços independentes.
- 9.1.3 Termo de contratação da plataforma.
- 9.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores.
- 9.1.5 Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela interessada, dar declarações, interpor e renunciar recurso, contrair obrigações, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, quando a interessada for representada pelo procurador.
- 9.1.6 Cédula de identidade do representante da empresa.
- 9.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 9.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuição previdenciária.
- 9.1.9 Certidão de Regularidade do empregador para com o Fundo de Garantia CRF – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.11 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 9.1.12 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 9.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- 9.2.1 Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.
- 9.2.2 A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de capacidade técnica.
- 9.2.3 Os Interessados que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste Edital deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.



- 9.2.4 O Responsável poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta da situação dos INTERESSADOS.
- 9.2.5 A declaração falsa relativa aos documentos exigidos neste Edital sujeitará o Interessado às sanções previstas neste Edital.

## **10 DA FASE RECURSAL**

- 10.1 O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à Interessada, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento.
- 10.2 A Interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.
- 10.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA), através do endereço eletrônico: [diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br](mailto:diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br), ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA.
- 10.4 Caberá à Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA) receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Interessado.
- 10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11 DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 Este Credenciamento não gera direito à efetiva contratação.
- 11.2 A Pessoa Jurídica que tiver a sua documentação de credenciamento aprovada pela MAPA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após formalmente convidada, para assinar o Contrato.
- 11.3 O prazo de vigência do contrato decorrente deste Edital de credenciamento será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 11.4 O contrato de credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante infração de quaisquer das suas condições e, em especial, se o(a) CREDENCIADA(O):
- 11.4.1 Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no instrumento contratual;
- 11.4.2 Deixar de prestar, com eficiência, os serviços objeto do contrato;
- 11.4.3 Utilizar mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.5 Qualquer uma das partes poderá declarar o contrato resilido, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias;



- 11.6 Poderá ocorrer o descredenciamento diante das seguintes situações:
- 11.6.1 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
  - 11.6.2 Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
  - 11.6.3 Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
  - 11.6.4 Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
  - 11.6.5 Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes.

## **12 PAGAMENTO**

- 12.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota de Débito ou Boleto, acompanhado do relatório de comprovação das viagens realizadas.
- 12.1.1 O respectivo documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, localizada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA.
  - 12.1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de transferência bancária ou por meio de boleto bancário.

## **13 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da MAPA.

## **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 O CREDENCIADO que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a MAPA, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.1.1 Responder por perdas e danos ocasionados à MAPA, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
  - 14.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MAPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 14.1 deste Edital, a MAPA poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção;
- 14.3 Aplica-se a este Credenciamento e aos contratos dele decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.



- 14.3.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do Interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.3.1.1 Nos casos de aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 15.2 As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 15.3 É facultado ao Representante da MAPA, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa, integrante ou não do quadro da Administração Pública, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.4 Às interessadas não cabe ressarcimento de qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de documentos, respostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente do processamento deste Credenciamento.
- 15.5 A MAPA compromete-se em manter sigilo de todas as informações enviadas pelas interessadas.
- 15.6 Este Credenciamento não envolve qualquer compromisso de contratação, podendo a MAPA revoga-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte.
- 15.7 É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.
- 15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na MAPA.
- 15.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 15.10 A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital.
- 15.11 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 15.12 O presente Edital é acompanhado pelos seguintes anexos:
- 15.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.12.2 ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

São Luís, 04 de março de 2020.

**ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**  
Diretor-Presidente da MAPA

**JHONATAS MENDES SILVA**  
Diretor de Negócios Mobiliários e  
Licitações da MAPA

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 – DNML/MAPA – 1ª VERSÃO ALTERADA**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA: MOBILIDADE URBANA**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de agenciamento/intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permita acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda” sem garantia de disponibilidade de transporte ou de outros serviços, chegadas ou partidas pontuais, para suprir as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Maranhão.**
- 1.2. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotados pela empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especificados;
- 1.3. As atividades serão executadas por empresa que presta o serviço de intermediação digital entre os motoristas e os usuários de transporte terrestre, por demanda, aos servidores, empregados e colaboradores, exclusivamente a serviço da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação do serviço é motivada pela necessidade de deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores dos órgãos e entidades do Estado do Maranhão para o cumprimento dos seus deveres, como por exemplo, entrega de documentos e a participação em reuniões e eventos externos.  
Pretende-se implementar solução que propicie a modernização da gestão pública, com ganhos de eficiência e eficácia operacional, viabilizada pela centralização da gestão e operação do serviço demandado pelos órgãos e entidades, oportunizando, ainda, a redução de gastos públicos.  
Atualmente, os deslocamentos dos agentes públicos, em grande maioria, são realizados com veículos locados ou veículos próprios, com todos os contratos atrelados ao seu uso (fornecimento de combustível, contratos de seguros, fornecimento de peças e manutenção, higienização e limpeza, fornecimento de mão de obra, etc.), o que culmina em um substancial esforço na gestão de todos esses contratos.  
Saliente-se, também, que a situação atual apresenta dificuldade de controle em função da baixa utilização das tecnologias já comumente disponíveis no mercado, prejudicando sobremaneira o desenvolvimento do planejamento e da gestão do processo.  
O presente procedimento traz inúmeros benefícios ao Estado do Maranhão, dentre eles é possível citar:
  - 2.1.1. Eficiência, ao atingir o melhor resultado com o mínimo de recursos possibilitando o necessário deslocamento dos agentes públicos para o desempenho de suas atividades de trabalho com maior controle e economia se comparado aos modelos de contratações atuais.

- 2.1.2. Economicidade, pois desonera o Estado do Maranhão de encargos e custos de manutenção, abastecimento de veículos oficiais, locação de veículos e de mão de obra. Além disso, visa atingir a racionalização do uso dos serviços de transporte terrestre, reduzindo a ociosidade pelo correto dimensionamento, uso compartilhado dos veículos e eliminação do quilômetro inútil.
  - 2.1.3. Redução do capital ocioso, ao racionalizar a contratação dos serviços de transporte terrestre com o uso de modais alternativos mais econômicos. O Estado do Maranhão poderá, ainda, promover a venda dos veículos de uso administrativo ou utilizá-los nas atividades-fim, diminuindo o volume de recursos imobilizados com veículos.
  - 2.1.4. Maior controle da atividade, através de uma gestão centralizada de contratação, sustentada na automação da atividade, o que possibilita gestão das corridas em tempo real, maior transparência na execução dos serviços e o controle efetivo dos gastos públicos.
- 2.2. Diante deste cenário e tendo em vista que uma das finalidades da MAPA, definida pela Lei Estadual n.º 11.000/2019 e suas alterações, é a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em áreas diversas, dentre elas, as de Tecnologia da Informação (TI) e de gestão e acompanhamento de contratos administrativos e uma vez que ficou definido no art. 8º da referida lei Estadual, que “os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão contratar com a MAPA os serviços dos quais necessitem, que sejam relacionados ao objetivo e finalidades sociais da empresa, desde que os preços de tais serviços sejam compatíveis com aqueles praticados em mercado”, o sistema de credenciamento se mostra mais adequado às pretensões do Estado do Maranhão já que esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço, de forma que quanto mais empresas tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

### **3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. As viagens poderão ser solicitadas em âmbito nacional.
- 3.2. O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
  - 3.2.1. A interrupção dos serviços por falhas técnicas ou por motivos alheios à vontade da empresa CREDENCIADA não é de sua responsabilidade.
- 3.3. Os serviços de agenciamento de transporte terrestre deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste TR, ressaltando as funcionalidades contidas abaixo:
  - 3.3.1. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados aos respectivos centros de custos.
  - 3.3.2. Acesso para gerenciamento, pela MAPA, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.
  - 3.3.3. Estabelecimento de perfis individuais de usuários e possibilidade de definição de limites de utilização por grupos de usuários.
  - 3.3.4. Registro de avaliação dos serviços pelos usuários, que viabilize o acesso pelo USUÁRIO da média das notas atribuídas aos motoristas e que funcione como filtro para que a CREDENCIADA possa, a seu critério e



- procedimento próprio, excluir da plataforma os motoristas parceiros que não preencherem um parâmetro mínimo de qualidade, que será aferido com base nas notas atribuídas pelos usuários da plataforma aos motoristas.
- 3.3.5. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone - no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS - e através de sistema web que seja acessível por meio de ultrabook, notebook ou tablet.
  - 3.3.6. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera do veículo e a chegada no local de destino, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. O aplicativo também deverá disponibilizar: (i) o nome do motorista; (ii) os seguintes dados do veículo: placa, marca, modelo e cor; (iii) meio de comunicação entre o usuário e o motorista (via chat ou chamada telefônica).
  - 3.3.7. O processamento do valor da corrida deverá ocorrer somente após o término da viagem. O valor será atribuído ao usuário, previamente cadastrado e logado no sistema, que tiver solicitado a viagem.
  - 3.3.8. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta pela MAPA, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço.
- 3.4. O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
- 3.4.1. Origem.
  - 3.4.2. Destino.
  - 3.4.3. Quilometragem total percorrida
  - 3.4.4. Percurso realizado
  - 3.4.5. Data da corrida.
  - 3.4.6. Horário da solicitação/chamada.
  - 3.4.7. Identificação do usuário que solicitou a chamada.
  - 3.4.8. Centro de Custo da Unidade Contratante.
  - 3.4.9. Motivo da corrida.
- 3.5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
- 3.5.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro.
  - 3.5.2. Corridas e gastos por centro de custos.
  - 3.5.3. Corridas e gastos por período de tempo.
  - 3.5.4. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida.
  - 3.5.5. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:
    - 3.5.5.1. Gestor de área: acesso as informações de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.
    - 3.5.5.2. Pelo Gestor da MAPA: acesso completo a todos os centros de custos e relatórios de utilização do serviço de todos os usuários autorizados dos órgãos e entidades do Estado do Maranhão cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.



- 3.6. A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO ou pela CENTRAL DE CORRIDAS DA MAPA, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo mobile, devendo ser observadas as seguintes condições:
- 3.6.1. Possibilidade de agendar data e horário para atendimento e possibilidade de programar antecipadamente a data e horário de solicitação da viagem.
  - 3.6.2. Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida, a qualquer momento, ressalvada a possibilidade de cobrança da taxa de cancelamento pela CREDENCIADA, se o cancelamento ocorrer após o decurso de tempo definido pela CREDENCIADA.
  - 3.6.3. A viagem iniciará no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados no recibo e na plataforma disponibilizados pela CREDENCIADA.
  - 3.6.4. Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de cobrança extra pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros.
  - 3.6.5. O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo motorista parceiro da CREDENCIADA, sendo seu custo repassado à MAPA.
  - 3.6.6. Após a confirmação da finalização da corrida, o USUÁRIO deve avaliar o serviço e o motorista que executou a corrida e a CREDENCIADA deve encaminhar mensagem ao USUÁRIO com o histórico da corrida e o recibo, contendo as seguintes informações: endereços de origem e destino; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; nome do motorista; notas de avaliação do serviço e do motorista.
- 3.7. Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com os valores estabelecidos, consideradas eventuais atualizações determinadas pelas autoridades competentes e dispositivos legais que regulam o assunto.
- 3.8. A MAPA não terá responsabilidade: (i) por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos condutores nas corridas demandadas; (ii) sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito; (iii) por qualquer dano causado ao veículo durante as corridas; (iv) por prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.

#### **4. DO PREÇO**

- 4.1. Os preços a serem pagos pela MAPA serão aqueles de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.
- 4.2. Não será admitido o pagamento adicional pela utilização da plataforma.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR com a alocação dos recursos necessários ao seu perfeito cumprimento.
- 5.2. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao seu conhecimento por meio de reclamações dos usuários e/ou motoristas.
- 5.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir



- a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
  - 5.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
  - 5.6. Atender as solicitações de informações da MAPA no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativas aceitas pela Administração.
  - 5.7. Comunicar a MAPA sobre eventual interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e/ou atualização, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
  - 5.8. Possibilitar à MAPA acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.
  - 5.9. Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, do Edital de credenciamento e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada assumirá ainda as seguintes obrigações:
    - 5.9.1. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem a prévia autorização expressa da MAPA;
    - 5.9.2. Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial, que incidem ou venham incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela MAPA, os respectivos comprovantes;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA MAPA**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as disposições deste TR.
- 6.2. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste TR e no instrumento de contratação.
- 6.4. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 6.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CREDENCIADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em razão da execução dos serviços.
- 6.7. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 6.8. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste TR.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para esta finalidade, a ser



- nomeado(s) por meio de Ato Administrativo e terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, com as seguintes atribuições:
- 7.1.1. Fiscalizar o(s) serviço(s) prestado(s) pelo CREDENCIADO, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato.
  - 7.1.2. Informar à unidade gestora do credenciamento, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;
  - 7.1.3. Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) serviço(s) contratado(s);
  - 7.1.4. Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato.
- 7.2. A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CREDENCIADA ou de valores de ressarcimento de danos à MAPA e/ou usuários;
- 7.3. A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;
- 7.4. Fazendo-se necessárias modificações no serviço, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto;
- 7.5. A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS poderá propor à Superintendência de Negócios Mobiliários, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente.
- 7.6. Os relatórios de avaliação deverão ser arquivados com as assinaturas dos membros da COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 7.7. A fiscalização dos serviços será executada por intermédio da COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, a ser nomeada por meio de Ato Administrativo expedido pela autoridade competente, que agirá em nome da MAPA, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Credenciada.

## **8. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO**

- 8.1. O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo Fiscal dos Serviços, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação web, observando:
- 8.1.1. Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: Dependência, Área e Centro de Custo; perfil de acesso; USUÁRIO; valores; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;
  - 8.1.2. Possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no(s) formato(s) XLS, XML ou CSV;
  - 8.1.3. Geração de relatórios no formato PDF.

8.2. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela MAPA, a CREDENCIADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **10. FUNDAMENTO LEGAL**

10.1. O Credenciamento tem fundamentação legal na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Estadual nº 11.000/2019 e suas alterações, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os serviços objeto deste Credenciamento poderão ser executados simultaneamente por diversos credenciados.

11.2. A CREDENCIADA é a empresa responsável pelo aplicativo mobile e pela aplicação web que conectarão motoristas independentes que, sob licença, utilizam a tecnologia de propriedade da mesma para prestarem os serviços de transporte.

**MANOEL JUNIOR FERREIRA VELOSO**  
**Superintendente de Negócios Mobiliários da MAPA**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 – DNML/MAPA – 1ª VERSÃO  
ALTERADA**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**  
**(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada  
no credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)**

..... (.....), ..... de .....de 20....

À  
MARANHÃO PARCERIAS – MAPA

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 – DNML/MAPA

Prezados,

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 002/2020 – DNML/MAPA, utilizamos do presente para submeter à apreciação de V.S<sup>as</sup>. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços:

**(LISTAR DOS DOCUMENTOS)**

Também, utilizamos do presente para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para o presente credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto à MAPA o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º....., Órgão Expedidor ..... CPF n.º....., telefone nº ..... endereço eletrônico ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao presente credenciamento e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

---

Pessoa jurídica/CNPJ